

## JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

**Objeto: Solicitação de Aceite a Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-041002 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº051101/2021 realizado no Município de PORTEL.**

**Unidade Requisitante Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde do município de curralinho

**Prezado(a) Senhor(a),**

Considerando a necessidade da contratação do objeto e que a presente adesão demonstrou-se o meio mais eficaz e vantajoso para o atual momento da gestão, apresentamos justificativa abaixo, nos termos da Lei e da fundamentação legal para a presente contratação:

### **1. Da necessidade da Contratação e Justificativa para a Adesão:**

Considerando motivos alhures elencados, esta secretaria necessita cumprir suas atribuições em caráter imediato e promover a resolução da presente demanda em caráter de urgência, assim, passando a análise da solução mais viável considerou-se promover uma Dispensa de Licitação ou Adesão à Ata de Registro de Preços na condição "Carona".

considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Observadas as características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto ao respectivo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços acima indicada, cujos aspectos e requisitos técnicos do referido objeto da contratação, é perfeitamente compatível e atende plenamente as necessidades do Município de Curralinho, Estado da Para.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos materiais, considerando que o município não existe processo licitatório finalizado e muito menos publicado para os itens pretendidos. Reforça-se ainda que a adesão de ata de Registro de Preço cumpri os princípios da vantajosidade, economicidade, ora que a abertura de um novo processo licitatório, geraria custos a mais para administração pública, e com a pesquisa de mercado comprova que o preço está condizente ao praticado.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela eficácia e vantajosidade que representa, uma vez que demonstra-se o procedimento mais célere diante da atual situação da Administração Municipal, bem como se faz vantajosa conforme confirmam as propostas acostadas em comparativo aos preços de mercado para uma possível licitação.

Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão.

## 2. Fundamentação Legal para a Contratação

Estando este processo instruído conforme Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** Os órgão e entidades que não participaram do registro e preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

- I** – Comprovar nos autos a vantagem d adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
- II** – encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto § 4º deste artigo.
- III** – efetiva a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observando o prazo de vigência da ata.

**§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

**§ 4º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e  
órgão participantes, independente do numero de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual**

**§ 6º Em igualdade de condições será dada preferência, para fins de adesão, as atas cujos beneficiários seja empresas sediadas no Estado do Pará.**

**§ 7º órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.**

**§ 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:**

**I – Outros entes da Administração Pública; e**

**II – Entidades privadas, desde que atendido o interesse público.**

**§ 9º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.**

**§ 10. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.**

Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode ser verificado nos orçamentos nos autos, assim como os valores propostos pela empresa com menor preço encontra-se abaixo da média de mercado, demonstrando-se a vantajosidade para adesão à referida ata. Neste sentido, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 9/2021-041002 pregão eletrônico Nº051101/2021 na qual o órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Portel PA.

### **3- RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As empresa **W. O.DO NASCIMENTO LTDA** inscritano CNPJ nº 41.200.014/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 30, Bairro: Portelinha -PA CEP: 68.480-000, representante legal, Sr. Wagner Otony Do Nascimento. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço por item conforme pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

### **4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia avaliação dos preços, pois foi verifica conforme pesquisa de preços. A referida adesão faz-se imprescindível visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curalino. Vale resaltar que há uma necessidade urgente na adesão da referida Ata tendo em vista a necessidade de substituir e equipar unidades municipal na Zona Urbana e Rural do Município. Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e da devida comprovação da vantajosidade como órgão e em carona na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somo favoráveis a adesão e submetemos a sua apreciação e deliberação.



Curralinho/PA, 02 de Setembro de 2022.

**RATIFICO:** a presente Justificativa para adesão a Ata de Registro de Preços

JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES  
Secretario Municipal de Saúde